

PROCESSO ON-LINE N° 354/19

DATA: 11/02/19

PROTOCOLO N° 15.673.296-6

DATA: 25/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 269/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA ERNESTINA  
WEINHARDT DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTÔNIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RTZAMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 22/08/19 a 22/08/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 147/19-DPGE/Seed, de 06/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Localidade Água Amarela de Cima, município de Antônio Olinto. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4185/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/14 a 21/08/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 06/19, de 20/02/19, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/02/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 354/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2196/19, de 04/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **Cursos Autorizados e Reconhecidos:**

	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 5751/18, de 06/12/18, de 21/10/18 a 21/10/23.

A Licença Sanitária expirou em 10/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE Nº 354/19

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, município de Antônio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 22/08/19 a 22/08/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF